

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 24/2021-SANTARÉM/PA

O **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal de Santarém nº 20.222, de 07 de julho de 2017, e ainda, o Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS, torna público o presente **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, na condição de pessoa jurídica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

As contratações decorrentes deste Credenciamento visam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém – SEMSA e oferta de ações e serviços de saúde no pronto socorro do **Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo**, localizados no município de Santarém, no Estado do Pará, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS.

O presente Edital se rege, considerando que o artigo 37 da Carta Magna Pátria, que dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios ali dispostos, entre os quais, o da **MORALIDADE, LEGALIDADE, EFICIÊNCIA** e outros correlatos, extensivo à Organização Social que convoca o presente, guiar-se por tais ditames, que devem ser entendidos na forma de regras de observância de caráter permanente e obrigatório.

1. DO OBJETO

- 1.1. Edital destinado na seleção de pessoas jurídicas ou físicas, especializadas em prestação de serviços médicos na especialidade de PEDIATRIA, a serem realizados no pronto socorro do **Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo**.

2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.
- 2.2. O envio dos documentos de habilitação e proposta financeira deve ser por meio eletrônico, para o e-mail: juridico2@santarem.institutomaissaude.org.br.
- 2.3. Inserir no assunto do e-mail enviado com os documentos e propostas o número do Credenciamento Público informado no cabeçalho deste documento a qual participará bem como o nome da empresa proponente.



- 2.4. Previsão de início da prestação de serviços: imediato ou à critério do Instituto Social Mais Saúde.
- 2.5. Dúvidas, esclarecimentos e/ou questionamentos deverão ser enviados para o e-mail juridico2@santarem.institutomaissaude.org.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, em território nacional, desde que satisfaça as exigências deste edital, bem como tenha objeto e atividade econômica compatível com o objeto pleiteado.
- 3.2. Não poderá participar desta seleção a empresa que:
 - 3.2.1. Incorrer em impedimentos previstos em lei;
 - 3.2.2. Está impedida de participar de credenciamento e de ser contratada pelo Instituto Social Mais Saúde.
 - 3.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 3.2.4. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do ISMS ou da gestão municipal.
 - 3.2.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.
 - 3.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.
 - 3.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
 - 3.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.
 - 3.2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas



inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

- 3.3. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas.
- 3.4. O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação, sobretudo as deste Edital, Termo de Referência e Anexos.

4. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
 - a) Apresentação da proposta de credenciamento e documentos exigidos, conforme neste Edital, via e-mail designado na Clausula Segunda, bem como entrega dos Anexos II e III, devidamente preenchidos.
 - b) Análise da documentação recebida;
 - c) Julgamento das propostas pela Comissão de Credenciamento;
 - d) Envio ao Diretor Geral das Unidades de Saúde mencionadas no preâmbulo de para decisão sobre a contratação;
 - e) Divulgação do nome das empresas credenciadas;
 - f) Chamamento formal por e-mail do representante legal para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços e/ou Fornecimento,
- 4.2. O não envio do Contrato devidamente assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis facultará ao Instituto Social Mais Saúde o descredenciamento da empresa.

5. ANEXO DO EDITAL

- 5.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos:
 - 5.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 5.1.2. Anexo II – Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica;



5.1.3. Anexo III – Requerimento de Credenciamento; e

5.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

6. DA PROPOSTA

6.1. A empresa proponente deverá enviar proposta de preços com valores reais, contemplando encargos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços e/ou fornecimento, com a descrição completa dos serviços e/ou produtos ofertados e condições de execução, indicando expressamente que a categoria contida na listagem da Clausula Sexta.

6.2. A proposta de preços deverá conter preço unitário e total, deverá ser assinada, rubricada e datada.

6.3. Deve contar data de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As empresas proponentes deverão enviar os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. **Habilitação Jurídica será exigida a seguinte documentação:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, quando aplicável.
- b) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- c) Cédula de identidade do representante legal da empresa.

7.1.2. **Qualificação Técnica, será exigida:**

- a) As empresas participantes deverão apresentar certidão de registro da empresa expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM/PA, dentro do prazo de validade.
- b) As empresas participantes deverão apresentar documentos comprobatórios de acordo com a especialidade escolhida, bem como



envio do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM/PA, dentro do prazo de validade, de seus profissionais.

- c) Capacitação Técnica: a empresa participante deverá comprovar que já executou serviços semelhantes ao objeto desse projeto básico por meio de **Atestado de Capacidade Técnica** emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, da qual conste como empresa selecionada/executora do objeto a proponente para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto deste certame. O atestado deverá conter data de início e fim das atividades.
- d) Se a empresa vencedora atuar em local diverso do Conselho Regional de Classe, será exigido que esta obtenha o visto do seu registro perante o Conselho Regional de Classe competente na nova base territorial.
- e) Caso empresa participante sagrar-se vencedora no presente credenciamento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

7.1.3. Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.4. Outras comprovações:

- a) O presente Edital compõe-se de anexos que deverão ser enviados juntamente com os documentos acima, dos quais são os ANEXOS II e III,



cujo seja a ficha de cadastro de pessoa jurídica e modelo de requerimento de credenciamento.

- 7.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, via e-mail, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação, se solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.3. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

8. JULGAMENTO E ANÁLISE

- 8.1. O Credenciamento será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Credenciamento.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:
 - a) Que não atendam às exigências deste Processo.
 - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Edital.
 - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.3. Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor **por plantão e/ou consultas e/ou procedimento**.
- 8.4. Caso haja empate em valores de proponentes distintas, será considerada vencedora a empresa que, além de atender integralmente as exigências deste instrumento convocatório, apresentar comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica e/ou contratos, de tempo de experiência.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.



- 9.2. O proponente vencedor será convocado para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.
- 9.2.1. A minuta poderá, a critério do Instituto Social Mais Saúde, ser encaminhada por e-mail.
- 9.2.2. Após o recebimento da minuta contratual, o proponente terá o prazo de até 3 (três) dias para entrega do contrato original assinado.
- 9.2.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou física, sendo em caso de assinatura digital, se informado, via e-mail para que o CONTRATANTE submeta o contrato na plataforma de assinaturas.
- 9.3. Vale ressaltar que as especificidades da prestação de serviços que ora se busca serão reduzidas a termo contratual conforme o termo de referência e proposta aprovada pela Comissão de Credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

- 10.1. O credenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos em dispositivos legais e/ou regras e normas das unidades de saúde e do Instituto Social Mais Saúde;
- 10.2. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente às unidades de saúde, bem como ao Instituto Social Mais Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.3. O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 10.4. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá denunciar o contrato ou solicitar a rescisão enquanto o referido processo não for concluído.
- 10.5. O credenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados:



- a) Atendimento aos pacientes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e qualquer outra pessoa de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
 - b) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
 - c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto Social Mais Saúde e/ou às unidades de saúde;
 - d) Deixar de atender aos usuários e colaboradores das unidades de saúde, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
 - e) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital e Contrato de Prestação de Serviços;
 - f) Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, tais como taxas, cauções, dentre outros;
 - g) Denúncia de irregularidades nos serviços realizadas por usuários e administrados.
- 10.6. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato e/ou edital, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Instituto Social Mais Saúde a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da nota fiscal em que se deu a falta por parte da contratada, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao valor de serviço/objeto não cumprido, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço/objeto rejeitado;
 - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do produto/serviço ofertado no contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;



- d) Suspensão temporária do direito de contratar com o Instituto Social Mais Saúde pelo prazo de até 2 anos;
 - e) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do rol de credenciados e possíveis contratações com o Instituto Social Mais Saúde;
- 10.7. As multas aplicadas serão descontadas de futuros faturamentos que a CREDENCIADA possa receber;
- 10.8. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Instituto Social Mais Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;
- 10.9. Incorrerá nas mesmas sanções dos itens anteriores a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de credenciamento nesse processo;
- 10.10. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;
- 10.11. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da comunicação para interpor defesa, que deverá ser dirigida ao Instituto Social Mais Saúde.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É facultado ao Instituto Social Mais Saúde, em qualquer fase do presente Credenciamento, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.2. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto Social Mais Saúde.
- 11.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no www.institutomaissaude.org.br.



- 11.4. Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão Credenciamento, por e-mail juridico2@santarem.institutomaissaude.org.br;
- 11.5. A empresa proponente autoriza desde já a divulgação de seu credenciamento no rol de prestadores e/ou fornecedores relacionados ao Contrato de Gestão alhures mencionado, a ser feito no Portal da Transparência e no sítio eletrônico dessa Organização Social.
- 11.6. O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todos os protocolos, regras e normas internas da Organização Social contratante.
- 11.7. O Instituto Social Mais Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital.
- 11.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame bem como no fornecimento/execução do objeto deste certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.9. Fica eleito o foro de São Paulo – SP, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando elas sejam esclarecidas por via administrativa.

Santarém – PA, 15 de dezembro de 2021.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
Carla Soares Alves
Diretora Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos em diversas especialidades com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes do pronto socorro do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM DR. ALBERTO TOLENTINO SOTELO**, localizados em Santarém, no Estado do Pará, geridos pelo Instituto Social Mais Saúde, conforme Contrato de Gestão nº. 105/2020-SEMSA/FMS.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Instituto Social Mais Saúde celebrou com a Secretaria de Municipal de Saúde o Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades do pronto socorro do **Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo**.
- 2.2. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.
- 2.3. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.
- 2.4. Assim sendo os serviços médicos são necessários para o perfil especializado do Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Santarém, Unidade de Saúde 24h de Santarenzinho, Alter do Chão e Nova República e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Nova República e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e por não haver no quadro de recursos humanos destas unidades tais profissionais.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS



- 3.1. A descrição, exigências e detalhamento dos serviços médicos a serem realizados pela empresa constam na minuta do Contrato de Prestação de Serviços e no Código de Ética Médica e das atribuições relacionadas aos profissionais do Conselho de Classe da Especialidade Contratada exarada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
- 3.2. A empresa contratada deverá garantir todos os procedimentos relacionados à especialidade escolhida para a realização de consultas e/ou procedimentos pertinentes à sua atividade.
- 3.3. As especialidades consideradas são:

HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM DR. ALBERTO TOLENTINO SOTELO		
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DIÁRIA	PLANTÃO
PEDIATRA	1	7h - 19h
PEDIATRA	1	19 – 07h



ANEXO II

FICHA CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA

FICHA CADASTRAL | PESSOA JURÍDICA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Nº:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Regime de Apuração de Imposto:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Site:

DADOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:

Nome Completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Nº:



Complemento:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefone:	E-mail:		
Nome Completo:			
RG:		CPF:	
Endereço:			Nº:
Complemento:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefone:	E-mail:		
DADOS BANCÁRIOS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:			
Instituição:		Código:	
Agência:		Conta:	
ANOTAÇÕES DO INSTITUTO MAIS SAÚDE:			
Projeto:			
Nº Solicitação:	Nº Cotação:		Nº Pedido:



ANEXO III

(COLOCAR TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº _____, com endereço à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representado por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, portador(a) do RG nº XXXXXXXX-X – SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO), venho REQUERER CREDENCIAMENTO DA EMPRESA QUE REPRESENTO, junto ao Instituto Social Mais Saúde, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, Aldeia, CEP: 68.040-050, Santarém – PA, para a prestação de serviços (MENCIONAR O OBJETO)

Santarém/PA, ____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura
(Carimbo)



- 1.1.1. O **CONTRATADO** compromete-se prestar serviços médicos na especialidade XXXXXXXXXXXXXXXX, para atendimento aos pacientes do **Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Santarém, Unidade de Saúde 24h de Santarezinho, Alter do Chão e Nova República e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Nova República e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços de atendimento serão prestados pela **CONTRATADA** nas dependências da(s) unidade(s) de saúde acima mencionada(s), sob gestão da **CONTRATANTE**.
- 2.2. A **CONTRATADA** declara estar de acordo e concorda em se submeter aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive àqueles deliberados e expressados por sua Diretoria Técnica, desde que não colidam com normas ou resoluções dos órgãos fiscalizadores da saúde e/ou do Conselho de Medicina, em sua instância Federal ou Regional.
- 2.3. A **CONTRATADA** terá autonomia quanto às condutas médicas, técnicas e administrativas próprias, desde que respeite, integralmente, as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, a legislação municipal e demais normas e dispositivos legais e técnicos emitidos pelas esferas competentes e, ainda, normas, regulamentos e regimentos vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, comprometendo-se, sempre, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com a Administração da **CONTRATANTE** e o corpo clínico.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá manter registros pertinentes e relacionados a sua área de atuação no Conselho Regional de Medicina, Secretaria de Saúde de Santarém e do Estado do Pará, Vigilância Sanitária e outros órgãos cujo registro se faça necessário. Para o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.
- 2.5. A **CONTRATADA** deve manter ainda preposto próprio, de acordo com as exigências legais e regulamentares expedidas pelos órgãos públicos responsáveis, que trabalhará em consonância com as orientações e normas aplicáveis a sua atividade, colaborando com a Diretoria Técnica e outros profissionais da **CONTRATANTE** e mantendo intercâmbio de informações para boa execução dos serviços.
- 2.6. A **CONTRATADA**, durante o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira deste ajuste, se compromete a elaborar protocolos clínicos, os quais devem ser



comunicados a diretoria técnica da **CONTRATADA** para aprovação final, sempre em harmonia e obediência com protocolos já definidos pela gestão do SUS (nacional, estadual e/ou municipal), bem como, informar permanentemente a **CONTRATANTE** sobre todos os procedimentos e técnicas utilizadas para a consecução dos objetivos do presente contrato, além de quaisquer problemas eventualmente ocorridos no desenvolvimento de suas atividades.

- 2.7. A **CONTRATADA** é responsável por possíveis prejuízos, inclusive financeiros, causados à instituição hospitalar quando agir, seja diretamente ou por seus prepostos médicos, com culpa ou dolo.
- 2.8. A **CONTRATANTE** disponibilizará o espaço físico, bem como todas as máquinas, aparelhos, equipamentos, móveis, instrumentos, utensílios, medicamentos e insumos, bem como todo o pessoal técnico não médico e administrativo, necessários para o desenvolvimento da atividade objeto deste ajuste, respeitada a habilitação técnica do hospital, assumindo toda a responsabilidade quanto à manutenção, guarda e acondicionamento dos mesmos, assim como pela contratação dos recursos humanos;
- 2.9. A **CONTRATANTE** se obriga a manter, em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades da **CONTRATADA**, conforme capacidade técnica e operacional da unidade de saúde, em obediência a legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.
- 2.10. O **CONTRATANTE** se compromete a promover a esterilização dos materiais médicos, bem como pela lavagem da roupa utilizada pelos pacientes atendidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.11. Para os procedimentos eletivos, deverá ser observado a obrigatoriedade de cumprimento das metas contratuais estabelecidas no Contrato de Gestão nº 105/2020 SEMSA/FMS, com a prestação de serviço condizente com a qualidade técnica e profissional suficiente para atendimento aos pacientes, mormente no tocante ao inciso:

“XXIII) Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica.”



- 2.12. De acordo com as metas estabelecidas no contrato de gestão, deverá ser apresentado mensalmente, ao **CONTRATANTE**, cronograma de realização de procedimentos, para fins de controle de estoque de medicamentos, materiais e uso das salas cirúrgicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES

- 3.1. Compreendem as atividades a serem executadas em virtude da prestação de serviços médicos previstas neste instrumento:
- 3.1.1. Realizar diariamente, de segunda à domingo, plantões presenciais clinicamente, em escalas de 12 (doze) horas, em período diurno e noturno, e em escalas de 24 (vinte e quatro) horas e/ou consultas e/ou procedimentos.
 - 3.1.2. Deve a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, manter os plantões médicos cobertos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sob pena de rescisão contratual, bem como imputação de multa.
 - 3.1.3. Caso haja plantão de sobreaviso, deve a **CONTRATADA** designar profissional na unidade de saúde, em até 30 (trinta) minutos, sob pena de descumprimento contratual, bem como desconto da diária.
- 3.2. Compreende, ainda as atividades:
- 3.2.1. Desenvolver e implantar na unidade hospitalar, o desenho dos melhores fluxos de atendimentos para os diferentes pacientes, de acordo com a clínica adulta ou pediátrica e/ou por especialidade.
 - 3.2.2. Implantar protocolos de atendimentos de acordo com as especialidades disponibilizadas ao público.
 - 3.2.3. Padronizar exames complementares de apoio ao diagnóstico e implantá-los junto aos serviços, visando uma conduta unificada dos diversos médicos assistentes.
 - 3.2.4. Gerir a equipe médica, desde a montagem das equipes necessárias a contemplar os serviços disponibilizados ao público em todos os dias e horários requeridos pelo contratante, organizar esses profissionais em pessoas jurídicas administradas por nós, gerir todas as obrigações dessas empresas, admitir ou afastar o profissional médico da atividade assistencial, receber os valores



- pactuados pela **CONTRATANTE** e repassá-los aos médicos prestadores de serviços (PJ).
- 3.2.5. Responsabilizar-se pela manutenção diária dos quadros funcionais médicos, repondo em até 2 (duas) horas o profissional ausente em uma obrigação, mesmo que seja um profissional do quadro de efetivos da unidade.
 - 3.2.6. Responsabilizar-se pela adequação do volume de profissionais distribuídos por área de atendimento, em comum acordo físico e financeiro com a instituição contratante, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.
 - 3.2.7. Participar na elaboração, em conjunto com a instituição contratante de projetos assistenciais futuros, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.
 - 3.2.8. Manter e disponibilizar ferramenta de alerta aos indicadores clínicos não alcançados em função da assistência, e responsabilizar-se por abrir espaço para discussão sobre como adotar medidas corretivas destas metas e criar planos de trabalho para corrigi-las.
 - 3.2.9. Manter corpo clínico de profissionais sêniores, especializados certificados pelas instituições competentes, segundo o CRM Regional e AMB para discussão de casos 24 (vinte e quatro) horas por dia, via contato telefônico, para todo corpo clínico da unidade de saúde sobre casos pertinentes à unidade.
 - 3.2.10. Elaborar planos de contingência para eventos adversos de origem externa ao estabelecimento de saúde.
 - 3.2.11. Fazer gestão junto ao corpo clínico para o preenchimento de toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na Unidade, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH's, prescrição e demais formulários necessários, quando assim requerer o caso e a unidade de saúde apresentar plenas condições de funcionamento, dos pontos de vistas técnico e normativo.
- 3.3. Orientar na implementação das comissões obrigatórias, dar suporte técnico às comissões por meio de materiais e referências técnicas, promover as reuniões das



- comissões médicas obrigatórias, criar e monitorar manual de normas e rotinas da unidade, orientar e auxiliar no cumprimento das obrigações do CRM e CFM.
- 3.4. Devem os médicos, no início de seu plantão, dirigir-se à Administração da unidade de saúde para registrar sua chegada, bem como, ao final de cada plantão médico, direcionar-se ao mesmo local para registrar sua saída, devendo em todo o período da prestação de serviços não deixar o plantão descoberto e/ou ausentar-se.
- 3.4.1. Caso haja a constatação de ausência do médico no plantão previamente escalonado, a **CONTRATADA** ficará sujeita à desconto financeiro das horas ausentes do plantão ou desconto financeiro do plantão em sua integralidade.
- 3.4.2. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** sempre que constatar falha na prestação de serviços, inclusive, sobre constatação de ausência do médico nos plantões objeto desse contrato.
- 3.5. É vedada a prestação dos serviços objeto deste contrato a terceiros ou a pacientes não encaminhados pela **CONTRATANTE** em suas dependências.
- 3.6. Preencher toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na unidade da **CONTRATANTE**, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH, Guia de internação, prescrição e demais formulários necessários.
- 3.7. Colaborar com todas as atividades pertinentes ao bom andamento clínico unidade de saúde.
- 3.8. É vedada a cobrança de qualquer valor dos pacientes assistidos pela **CONTRATADA** no âmbito deste contrato. Uma vez verificada a cobrança dos pacientes a **CONTRATADA** restituirá em dobro todos os valores cobrados indevidamente ao paciente lesado, responsabilizando-se inclusive pelas consequências advindas da cobrança ilegal, sendo-lhe permitido ação de regresso contra o profissional autor da infração.
- 3.8.1. É vedada ainda a solicitação de compra de medicamentos e realização de exames e/ou procedimentos para a família do paciente.
- 3.9. Os serviços que constituem objeto deste instrumento serão prestados de acordo com o estabelecido neste Contrato, respeitando as normas internas do estabelecimento de saúde, dentre outros dispositivos aplicáveis ao caso, além de eventuais aditamentos e/ou anexos que porventura vierem a ser celebrados entre os contratantes, após



assinados/rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante e inseparável deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 4.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 4.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 4.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- 4.7. É obrigação da **CONTRATANTE**, caso o médico prestador de serviços não faça parte do quadro societário da **CONTRATADA**, a retenção referente ao INSS com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do serviço prestado de cada profissional não sócio, conforme normas e/ou legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.2. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que



- toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- 5.3. Deve o **CONTRATADO** enviar listagem contendo todos os nomes e dados e documentos (currículo, CRM/PA, diploma) dos profissionais médicos que prestarão serviços conforme objeto deste ajuste, caso seja aplicável.
 - 5.4. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
 - 5.5. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
 - 5.6. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
 - 5.7. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
 - 5.8. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.
 - 5.9. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
 - 5.10. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
 - 5.11. É obrigação da **CONTRATADA**, por meio de seus médicos, orientar e esclarecer caso de pacientes aos seus familiares sempre que necessário.



- 5.12. Deve ainda, os médicos da **CONTRATADA**, prescrever à pacientes da observação e/ou internação no período matinal, das 07h00 às 12h00.
- 5.13. É obrigação do **CONTRATADO** que todos os médicos que prestam serviços em nome de sua empresa seja parte integrante de seu quadro societário, do contrário deverá apresentar a obrigação constante no item 5.15, alínea c.
- 5.13.1. Caso o médico prestador de serviços não faça parte do quadro societário da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fará a retenção referente ao INSS com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do serviço prestado de cada profissional não sócio, conforme normas e/ou legislações vigentes.
- 5.14. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 5.15. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 5.16. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
- a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Mensalmente apresentar à **CONTRATANTE**, na administração da unidade hospitalar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês as escalas médicas devidamente protocoladas pela diretoria técnica médica da unidade, com nome e CRM de todos os médicos que prestarão serviços médicos no mês seguinte.
 - c) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - d) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - e) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
 - f) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores



de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;

- g) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- h) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação de serviços e/ou fornecimento, bem como mencionar número do contrato, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento/escala médica, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.
- 6.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.
- 6.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ XXXX,XX (valor por extenso).
- 6.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 6.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 6.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 6.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS, firmado entre o **CONTRATANTE** e o



Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Santarém – SEMSA, no Estado do Pará, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.

- 6.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 6.8. No preço estipulado no item 6.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 6.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 6.10. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.
- 6.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 6.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 6.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2021 e término em 31 de janeiro de 2022. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.



- 7.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que o **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
- 7.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL

- 8.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
- 8.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.



- 8.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 8.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 10.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 10.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 10.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.
- 10.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 10.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da



prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.

- 10.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 10.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 10.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

- 11.1. O **CONTRATADO** se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o mesmo venha a ser civilmente responsável;
- 11.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**;
- 11.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições



- e responsabilidades que assume por força deste contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**;
- 11.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte;
- 11.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos;
- 11.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato;
- 11.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação enunciada;
- 11.8. Os signatários deste contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 12.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas



Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
 - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Santarém – PA, 01 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

Carla Soares Alves
Diretora Presidente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

